

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 FMS

Órgão Interessado:	Município de Natividade - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	002/2025 FMS
Processo Administrativo:	1071/2025
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 31, Centro, Cep: 77.370-000, Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações c/c Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contratação de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E COM CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO. A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **24/06/2025**, a partir das **16:00 horas**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Natividade – TO.

4.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://www.natividade.to.gov.br/>) ou através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2 Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e

todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1 Dos documentos dos representantes legais da instituição.

- a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
- b) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;
- c) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.

5.3 Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (**CNPJ**);
 - b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
 - d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
 - f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).
-

5.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no [Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

- a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- d) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;
- e) O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:
 - I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
 - II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
 - III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
 - IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - c) termo de abertura e encerramento;

- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

5.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- b) Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, etc.) dos profissionais que irão prestar o serviço;
- d) Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;
- e) Atestados de capacidade técnica da empresa que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares;
- f) Atestado de capacidade técnica do (os) profissionais responsáveis pela realização das cirurgias que comprove a prestação de serviços anterior conforme objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares;

5.6. DECLARAÇÕES

- a) Formulário de requerimento para credenciamento (anexo II);
- b) Modelo de Declaração Conjunta (anexo III);

6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Será adotado o sistema de credenciamento paralelo, não excludente na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O credenciamento será conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de forma permanente ou por período previamente estabelecido, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

7.3 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.3.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que a documentação for recebida. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4 O julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos específicos constantes neste edital e em seus anexos.

7.5 Serão considerados credenciados os interessados que:

7.5.1 Apresentarem toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.2 Atenderem plenamente aos critérios técnicos e legais definidos;

7.5.3 Estiverem regulares perante os órgãos competentes e aptos ao exercício da atividade contratada.

7.5.4 Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e julgamento do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência

comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados. Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

7.6 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas permite à Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos, que serão convocados conforme a necessidade, disponibilidade e ordem de chamada, nos termos do contrato ou termo de adesão.

7.7 A empresa/pessoa jurídica credenciados serão acionados de forma rotativa, proporcional e conforme demanda, observando critérios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde..

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://www.natividade.to.gov.br/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br/) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
-

d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações dos credenciados.

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do **CRENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CRENCIANTE** e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- d) O **CRENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e) Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- k) O **CRENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
 - d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
-

- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

17.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.natividade.to.gov.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Natividade - TO, aos 24 de junho de 2025.

ADRIANNE SILVA DORNELES

Agente de Contratação

Decreto nº 040/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6º, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, legalmente constituídas, habilitadas e com capacidade técnico operacional comprovada, para a realização de cirurgias eletivas, incluindo consultas pré e pós-operatória, procedimento anestésico e cirúrgico conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais normativas reguladoras do setor.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando as especificações abaixo.

2.1 Dos procedimentos solicitados e valores a serem pagos por procedimento executado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Serv.	480	Prestação de serviços na área da saúde, referentes à realização de cirurgias eletivas (ginecológicas e gerais) no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Natividade-TO, incluindo: consulta de avaliação pré e pós-cirúrgica, procedimento anestésico e procedimento cirúrgico.	R\$4.500,00	R\$2.160.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação visa atender o Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames e Consultas Especializadas instituído pela Portaria nº 635/2024/SES/GASEC e habilitado pela Portaria nº 1317/2024/SES/GASEC, e à necessidade urgente e contínua de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO. Tal necessidade decorre, principalmente, da existência de uma demanda reprimida crescente, ocasionada por diversos fatores estruturais, operacionais e conjunturais que comprometem a capacidade de resposta da rede pública de saúde.

3.2 Atualmente, há registros de longas filas de espera por procedimentos em diversas especialidades, o que compromete significativamente a qualidade de vida dos pacientes, podendo agravar quadros clínicos inicialmente tratáveis e gerar maiores custos ao sistema de saúde de médio e longo prazo.

3.3 Desta forma, torna-se imprescindível a adoção de estratégias de gestão que garantam maior resolutividade, agilidade, e efetividade na oferta de serviços.

3.4 As cirurgias eletivas compreendem procedimentos cirúrgicos agendados, de natureza não emergencial, destinado a tratar condições clínicas previamente diagnosticadas que interferem na qualidade de vida dos pacientes, mas que não apresentam risco iminente de morte ou complicações graves imediatas. O credenciamento tem por finalidade ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos, reduzir as filas de espera e otimizar a resolutividade da assistência especializada, assegurando a integralidade do acesso a saúde.

- A contratação contribuirá diretamente para:
- Redução dos indicadores de demanda reprimida;
- Melhoria dos indicadores de saúde da população;
- Cumprimento das metas pactuadas em instâncias de regulação (CIB, CIT, SISREG);
- Otimização do uso dos recursos públicos, com base em metas e indicadores de desempenho.

3.5 Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de pessoas jurídicas especializadas, como medida essencial para garantir o acesso oportuno e qualificado da população aos procedimentos cirúrgicos eletivos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Chamamento Público tem como fundamento principal o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos:

4.1.1 Art. 74, inciso II – que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de credenciamento de múltiplos interessados, devidamente habilitados, para prestação de serviços nas mesmas condições contratuais;

4.1.2 Art. 79 – que disciplina o credenciamento como forma de contratação direta, com regulamentação pela Administração Pública, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

4.2 A contratação se dá no contexto da prestação de serviços públicos essenciais de saúde, em consonância com a:

4.2.1 Constituição Federal, art. 196 e seguintes – que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

4.2.2 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) – que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a atuação dos entes federativos na garantia da universalidade e integralidade do atendimento;

4.2.3 Portaria 635/2024/SES/GASEC que institui o Programa Estadual de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exame e Consultas Especializadas e habilitado pela Portaria nº 1317/2024/SES/GASEC e diretrizes do Ministério da Saúde, relativas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade e à gestão de recursos humanos.

4.3 A presente contratação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, e será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento ou Contrato Administrativo, conforme regulamentação local.

5. DA VIGENCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

5.1 O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da lei 14.133/2021, contados a partir da sua publicação, período no qual as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar a documentação para análise e habilitação.

5.2 Durante esse período, o Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, realizar o credenciamento de forma contínua e ininterrupta, conforme a chegada das propostas e documentação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste edital.

5.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.4 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO VALOR

6.1 O valor total mensal ou por consulta a ser pago para cada procedimento está descrito no item 2.1 deste instrumento, compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO.

6.2 Os valores a serem pagos serão previamente aprovados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de relatório de execução com a identificação do procedimento e dos pacientes atendidos.

6.3 O valor proposto no orçamento será fixo e irreajustável no período dos 12 meses iniciais, caso seja prorrogado o contrato, o valor poderá ser reajustado, desde que, tenha autorização previa do Conselho Municipal de Saúde.

7. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto deste Chamamento Público serão prestados no âmbito do Município de Natividade, Estado do Tocantins, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde. O local principal de realização das atividades será:

7.1.1 Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva, localizado no município de Natividade Estado do Tocantins, unidade integrante da rede municipal de saúde, dotada de estrutura mínima necessária para a realização de procedimento cirúrgicos de baixa e média complexidade.

7.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá os tipos de cirurgias eletivas a serem realizadas, bem como a quantidade de procedimentos, os dias e horários de atendimentos, respeitando a disponibilidade física do estabelecimento de saúde e a capacidade técnica-operacional do prestador contratado.

7.3 A execução dos serviços deverá seguir um fluxo organizado, contemplando as seguintes etapas:

7.3.1 CONSULTA E AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

7.3.1.1 A consulta deverá ser realizada presencialmente por médico especialista;

7.3.1.2 Realizar análise detalhada do histórico do paciente;

7.3.1.3 Realizar exame físico do paciente;

7.3.1.4 Solicitação de exames laboratoriais e de imagem, se necessário;

7.3.2 REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRURGICO:

7.3.2.1 O procedimento deverá ser realizado em ambiente hospitalar devidamente equipado, respeitando os protocolos clínicos institucionais e regulatórios de controle de infecção e segurança do paciente;

7.3.3 ASSISTÊNCIA ANESTÉSICA

7.3.3.1 Deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, conforme tipo de cirurgia;

7.3.3.2 Realizar consulta para mensurar risco anestésico;

7.3.3.3 Realizar o procedimento anestésico;

7.3.3.4 Acompanhar a condição do paciente antes, durante e após a realização do procedimento cirúrgico;

7.3.3.5 Evoluir e registrar em prontuário clínico do paciente as condições do paciente antes, durante e após a realização do procedimento cirúrgico;

7.3.4 ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA E PÓS-OPERATÓRIA

7.3.4.1 Deverá ser realizada conforme recomendação da equipe médica, podendo ser no mesmo local do procedimento ou em unidade ambulatorial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Todos os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados de forma presencial, com acompanhamento e fiscalização por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar auditorias, vistorias, entrevista com pacientes e análise dos prontuários.

7.5 Será exigido o controle da produtividade mediante sistema de registro, planilhas padronizadas ou outros instrumentos de controle definidos pela gestão de saúde municipal.

7.6 O prestador deverá garantir a continuidade, a integralidade e a humanização no atendimento, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas éticas, técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos reguladores e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

7.7 A pessoa jurídica credenciada deverá cumprir os protocolos e normas técnicas, éticas e legais vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, observando sempre a qualidade, eficiência e continuidade no atendimento à população.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Será adotado o sistema de credenciamento paralelo, não excludente na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O credenciamento é modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será realizado por período previamente estabelecido, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

8.3 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.3.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que a documentação for recebida. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3 O julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos específicos constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 Serão considerados credenciados os interessados que:

8.4.1 Apresentarem toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

8.4.2 Atenderem plenamente aos critérios técnicos e legais definidos;

8.4.3 Estiverem regulares perante os órgãos competentes e aptos ao exercício da atividade contratada.

8.4.4 Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e julgamento do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados.

8.4.5 Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

8.5 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas permite à Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos, que serão convocados conforme a necessidade, disponibilidade e ordem de chamada, nos termos do contrato ou termo de adesão.

8.6 As empresas/pessoas jurídicas credenciadas serão acionadas de forma rotativa, proporcional e conforme demanda, observando critérios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:

9.1.1 Executar os serviços com zelo, eficiência, ética profissional e observância dos protocolos e normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;

9.1.2 Cumprir rigorosamente o cronograma de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO;

9.1.3 Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada;

9.1.4 Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;

9.1.5 Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.6 Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.7 Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;

9.1.8 Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;

9.1.9 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

9.1.10 Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Administração Pública;

9.1.11 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, qualquer impedimento ou indisponibilidade para a execução da demanda programada, salvo em situações de urgência comprovada.

9.2 O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante:

10.1.1 Proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência;

10.1.2 Convocar as empresas/pessoas jurídicas credenciadas conforme a demanda dos serviços de saúde, observando critérios de necessidade, especialidade, escala de atendimento e disponibilidade previamente informada pelas credenciadas;

10.1.3 Garantir condições adequadas para o exercício das atividades, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos (no pós-operatório) e suporte administrativo necessários à boa execução dos serviços;

10.1.4 Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e valores acordados no termo de credenciamento ou contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;

10.1.5 Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua da execução dos serviços, por meio de equipe designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento à população;

10.1.6 Fornecer as credenciadas informações, instruções, protocolos, normas e diretrizes técnicas necessárias ao desempenho adequado das funções;

10.1.7 Garantir o respeito aos direitos dos contratados, conforme os termos do contrato ou instrumento de credenciamento, inclusive no que se refere à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício de suas atividades;

10.1.8 Manter atualizados os registros das empresas/pessoas jurídicas credenciados, bem como a documentação relativa à contratação, acompanhamento e eventuais desligamentos;

10.1.9 Comunicar formalmente aos credenciados quaisquer alterações nas condições de prestação de serviço, nos termos pactuados, com antecedência mínima sempre que possível.

10.2 A omissão ou falha injustificada no cumprimento das obrigações por parte da contratante poderá ensejar a revisão contratual ou medidas administrativas e legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na **realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade**, incluindo todas as etapas necessárias para a adequada assistência ao paciente, a saber:

11.1.1 Consulta de Avaliação Pré-Operatória: que deverá ser realizada por médico da especialidade pertinente ao procedimento cirúrgico ou médico cirurgião geral;

11.1.1.1 Objetiva avaliar a condição clínica do paciente, confirmar o diagnóstico, identificar fatores de risco e determinar a indicação cirúrgica. Deve incluir:

11.1.1.1.1 Anamnese detalhada;

11.1.1.1.2 Exame Físico Completo;

11.1.1.1.3 Requisição de exames laboratoriais e de imagem, quando necessário;

11.1.1.1.4 Emissão de laudo médico com indicação precisa do procedimento;

11.1.1.1.5 A empresa credenciada deverá apresentar a Autorização de Internação Hospitalar (AIH) devidamente preenchida, contendo de forma clara e correta o código do procedimento a ser realizado, assinada e carimbada pelo profissional responsável pela realização do procedimento.

11.1.2 AVALIAÇÃO ANESTÉSICA PRÉ-OPERATÓRIA:

11.1.2.1 Realizada por anesthesiologista devidamente habilitado e com registro no respectivo conselho de classe;

11.1.2.2 Avaliação do risco anestésico (ASA), considerando comorbidades e estado clínico do paciente;

11.1.2.3 Determinação da técnica anestésica mais adequada;

11.1.2.4 Registro em prontuário e emissão de parecer anestésico.

11.1.3 PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

11.1.3.1 Realização da cirurgia em ambiente hospitalar apropriado e equipado, dentro dos parâmetros técnico e sanitários estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina;

11.1.3.2 A equipe cirúrgica deverá ser composta:

- Cirurgião Principal;
- Auxiliar ou Instrumentador Cirúrgico;
- Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem;
- Médico Anestesiista

11.1.3.3 A credenciada deverá garantir:

- Equipamentos cirúrgicos e materiais esterilizados;

11.1.3.4 A instituição deverá garantir:

- Condições adequadas de assepsia, iluminação e suporte;

11.1.3.5 Suporte Anestésico Intraoperatório (Equipe Médica da Credenciada):

- Administração de anestesia conforme avaliação prévia;
- Monitoramento contínuo de sinais vitais durante o procedimento;
- Acompanhamento do paciente até a alta da recuperação anestésica;
- Preenchimento do registro anestésico.

11.1.3.6 Cuidados Pós-Operatórios Imediatos (Equipe Médica da Credenciada):

- Observação clínica do paciente na sala de recuperação;
- Acompanhamento pela equipe médica e de enfermagem;
- Administração de medicamentos e cuidados prescritos no pós-cirúrgico;
- Liberação do paciente mediante critérios clínicos seguros.

11.1.4.6 Consulta e Avaliação Pós-Operatória (Contratante e Credenciada)

- Realizada entre 7 e 15 dias após o procedimento;

Deve abranger:

- Revisão da Incisão Cirúrgica (Credenciada);
- Análise da recuperação clínica (Credenciada);
- Retirada de pontos - quando indicado (Credenciada);
- Encaminhamento adicionais, se necessário (Credenciada)

11.1.4.7 Requisitos Operacionais

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc);
 - A CREDENCIADA deverá manter estrutura organizacional e técnica compatível com o volume e complexidade dos serviços;
 - Os procedimentos deverão ser registrados no prontuário do paciente, com assinatura/acesso dos responsáveis (Prontuário Eletrônico Hospitalar);
 - A contratada deverá emitir relatórios de acordo com a execução dos procedimentos, contendo (Boletim de Produção Ambulatorial)
1. Número de procedimentos realizados;
 2. Códigos dos Procedimentos;
 3. Identificação dos pacientes;
 4. Data, tipo e local dos procedimentos;
 5. Nome dos profissionais responsáveis.

11.1.4.8 Classificação dos Procedimentos Cirúrgicos

- Os serviços contemplam cirurgias eletivas ginecológicas e gerais (a lista poderá ser ajustada pela

Secretaria Municipal de Saúde).

11.1.4.9 Qualidade e Humanização

- O atendimento deverá seguir os princípios da humanização, ética e respeito à dignidade dos pacientes;
- A credenciada na qualidade de contratada deverá assistência digna, segura e acolhedora;
- É vedada qualquer forma de cobrança ao paciente ou exigência de material que não esteja previsto no contrato com a Administração Pública.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

12.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Natividade/TO e desde que estejam de acordo com padrões e exigências legais.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 A execução das despesas decorrentes do Presente Chamamento Público ocorrerá à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO.

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2.1 As despesas para contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO				
Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.093	3.3.9039	00365	1.500.1002.00000 1.621.0000.00000 1.600.0000.00000

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível:

14.1.1 Advertência por escrito – aplicada nos casos de infrações leves ou na primeira ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais ou normativas;

14.1.2 Multa – calculada sobre o valor dos serviços contratados ou sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes percentuais:

a) Multa de até 5% pelo descumprimento de obrigações acessórias (ex: entrega de relatórios, atrasos injustificados);

b) Multa de até 10% em caso de inexecução parcial do objeto;

c) Multa de até 20% em caso de inexecução total do objeto ou de rescisão contratual por culpa do contratado.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em novos chamamentos ou contratações com o Município de Natividade/TO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A aplicação das penalidades será precedida de abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazos razoáveis para manifestação e apresentação de provas.

14.3 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração ou à coletividade.

14.4 O não pagamento das multas aplicadas nos prazos fixados poderá ensejar:

a) Inscrição em dívida ativa;

b) Cobrança judicial;

c) Compensação com valores eventualmente devidos ao credenciado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução dos serviços objeto deste Chamamento Público será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, por meio de servidores ou comissão designada especificamente para tal fim.

15.2 Compete à fiscalização:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais, o termo de referência e as normas técnicas vigentes;
- b) Controlar a execução do objeto do credenciamento, com base em relatórios, registros de atendimento e outros documentos pertinentes;
- c) Registrar ocorrências, falhas ou não conformidades, notificando a credenciada para correção, quando aplicável;
- d) Emitir pareceres técnicos e relatórios de desempenho para subsidiar o pagamento, a continuidade ou eventual descredenciamento;
- e) Informar à autoridade competente sobre irregularidades ou condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública e com o interesse da saúde coletiva.

15.3 A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade objetiva pela execução adequada dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 A credenciada deverá colaborar integralmente com a equipe de fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos, registros e relatórios solicitados.

15.5 A Administração poderá, a seu critério, adotar sistemas eletrônicos de controle, biometria, prontuário eletrônico ou outros mecanismos digitais de monitoramento, devendo a credenciada respeitar e utilizar os meios disponibilizados.

16. DOS CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

16.1 A empresa/pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciado a qualquer tempo, observadas as disposições contratuais, mediante processo administrativo simplificado que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.1.1 Descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no termo de credenciamento, contrato ou nas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolos clínicos institucionais e regulatórios de controle de infecção e segurança do paciente e demais normativas reguladoras;

16.1.2 Recusa reiterada e injustificada em atender às convocações da Administração, salvo quando previamente justificado e aceito formalmente;

16.1.3 Apresentação de conduta incompatível com a ética profissional, desrespeito aos usuários ou à equipe de trabalho, ou qualquer atitude que comprometa a credibilidade do serviço público;

16.1.4 Prática de ato que configure infração administrativa, civil ou penal, devidamente apurada em processo próprio ou mediante comunicação dos órgãos competentes;

16.1.5 Perda ou suspensão da habilitação legal ou registro profissional exigido para a execução do serviço;

16.1.6 Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas no processo de credenciamento;

16.1.7 Ocorrência de três ou mais ausências ou atrasos não justificados no período de 60 (sessenta) dias, ou reincidência em condutas inadequadas;

16.1.8 Descumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, colocando em risco a integridade de pacientes, colegas de trabalho ou do ambiente institucional;

16.1.9 Interrupção injustificada da prestação dos serviços sem prévia comunicação formal à Administração;

16.1.10 Encerramento das atividades da empresa ou profissional sem notificação formal.

16.2 O descredenciamento poderá ainda ocorrer por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior devidamente comprovada.

16.3 O descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação.

16.5 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CREDENCIADA da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

16.6 Caso comprovado que a CREDENCIADA agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

16.7 A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor estimado anual.

16.8 A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem-estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

16.9 Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

17.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

17.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADO deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Natividade/TO, sem autorização.

17.15 Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

18. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

18.1 Para fins de habilitação e celebração do termo de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:

18.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações posteriores e última consolidação, se houver;

c) CNPJ ativo e regular;

d) Comprovante de inscrição no conselho de classe correspondente, quando aplicável à atividade exercida.

18.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF).

18.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a experiência compatível com o objeto do credenciamento;

b) Relação dos profissionais vinculados à empresa, com comprovação de vínculo (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, etc.);

c) Cópias dos documentos de identidade profissional, diplomas e registros em conselhos de classe de todos os profissionais indicados.

18.1.4 – DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz);

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;

c) Declaração de ciência e concordância com os termos deste edital de credenciamento;

d) Procuração ou instrumento de mandato, quando o signatário dos documentos não for o representante legal da empresa, com documento de identidade do procurador.

18.2 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará inabilitação do interessado no processo de credenciamento.

18.3 Toda a documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico que será disponibilizado no edital de credenciamento.

18.4 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DO OBJETO RELACIONADOS AO CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

18.4.1 As pessoas jurídicas credenciadas deverão estar devidamente cadastradas e ativas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atendendo aos seguintes critérios:

18.4.1.1 Possuir cadastro ativo e regular no CNES, compatível com os serviços de saúde a serem prestados, especialmente nas especialidades(s) médicas(as) correspondente(s) às cirurgias eletivas objeto deste Termo de Referência;

18.4.1.2 Estar vinculado a um responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), devidamente informados do CNES;

18.4.1.3 Dispor de recursos humanos com qualificação técnica compatíveis com os procedimentos propostos, conforme registro atualizado no CNES;

18.4.1.4 Apresentar comprovante de regularidade no CNES emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à assinatura do contrato, bem como manter atualizados os dados cadastrais durante toda a vigência contratual;

18.4.1.5 Apresentar documentação complementar exigida pela SES/TO, incluindo licenças sanitárias, alvarás de funcionamento e outros documentos pertinentes;

18.4.1.6 Atender às normativas do Ministério da Saúde quanto à classificação e habilitação de estabelecimentos de saúde para a execução de procedimentos de média complexidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 O credenciamento de que trata este edital não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, sendo a convocação das credenciadas realizada conforme a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

20.2 As credenciadas atuarão sem vínculo empregatício com o Município, conforme estabelece a legislação vigente, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo remunerados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

20.3 A qualquer tempo, o Município de Natividade/TO poderá realizar auditorias, visitas técnicas e inspeções para verificar a conformidade dos serviços prestados, devendo a credenciada prestar todas as informações necessárias.

20.4 O Município se reserva o direito de:

a) Revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas;

b) Anular total ou parcialmente o certame em caso de vícios ou ilegalidades;

c) Promover alterações nas condições contratuais, mediante acordo formal com as credenciadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, com base na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Natividade/TO para dirimir quaisquer questões oriundas deste Chamamento Público que não puderem ser solucionadas administrativamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



Responsável pela elaboração:

JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA

Dep. de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

CARMENZITA BEZERRA DE CARVALHO

Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva
Coordenadora do Controle de Infecção Relacionados a Assistência à Saúde Hospital de Pequeno Porte Dr. Frederico Nunes da Silva

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

WELISSON MOREIRA MAIA

Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 002/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO II MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 11 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 002/2025 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E COM CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO. A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do **Edital do Credenciamento nº 002/2025** FMS e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade se saúde do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 002/2025 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E COM CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO. A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 FMS**, promovida pelo o Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Natividade - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Natividade - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Natividade - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Natividade - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, a empresa **XXXXXXXXXX**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E COM CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO. A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS NORMATIVAS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR,** mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, com sede na Rua 7, de Setembro, s/n, Centro, Cep: 77.370-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.244.611/0001-64**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor **Sr. WELISSON MOREIRA MAIA**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXX**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX – XX, neste ato representado pela **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1071/2025**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, DEVIDAMENTE HABILITADAS E COM CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPROVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR CONSULTAS PRÉ E PÓS-OPERATÓRIAS, PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS E CIRÚRGICOS, CONFORME A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO. A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PROTOCOLOS CLÍNICOS, AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, AS NORMATIVAS DO**

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS AO SETOR, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO N° 00X/2025 FMS** e itens abaixo discriminados.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Serv.	480	Prestação de serviços na área da saúde, referentes à realização de cirurgias eletivas (ginecológicas e gerais) no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Natividade-TO, incluindo: consulta de avaliação pré e pós-cirúrgica, procedimento anestésico e procedimento cirúrgico.	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O edital de Licitação;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.

5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento.

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4 Condições de pagamento.

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Antecipação de pagamento.

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 Cessão de crédito.

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante;
- b) Proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência;
- c) Convocar a empresa/pessoa jurídica credenciados conforme a demanda dos serviços de saúde, observando critérios de necessidade, especialidade, escala de atendimento e disponibilidade previamente informada pelos credenciados;
- d) Garantir condições adequadas para o exercício das atividades, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo necessários à boa execução dos serviços;
- e) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e valores acordados no termo de credenciamento ou contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- f) Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua da execução dos serviços, por meio de equipe designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento à população;
- g) Fornecer aos credenciados informações, instruções, normas e diretrizes técnicas necessárias ao desempenho adequado das funções;
- h) Garantir o respeito aos direitos dos contratados, conforme os termos do contrato ou instrumento de credenciamento, inclusive no que se refere à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício de suas atividades;

- i) Manter atualizados os registros das empresas/pessoas jurídicas credenciados, bem como a documentação relativa à contratação, acompanhamento e eventuais desligamentos;
- j) Comunicar formalmente aos credenciados quaisquer alterações nas condições de prestação de serviço, nos termos pactuados, com antecedência mínima sempre que possível.
- k) A omissão ou falha injustificada no cumprimento das obrigações por parte da contratante poderá ensejar a revisão contratual ou medidas administrativas e legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:
- b) Executar os serviços com zelo, eficiência, ética profissional e observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;
- c) Cumprir rigorosamente a carga horária e o cronograma de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a participação em plantões, escalas, atendimentos externos e ações de saúde pública, conforme convocação;
- d) Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada;
- e) Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;
- f) Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas;
- h) Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;
- i) Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;
- j) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- k) Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para o cumprimento da escala programada, salvo em situações de urgência comprovada.
- m) Para as empresas/pessoas jurídicas credenciados na condição de prestadores de serviço médico (clínico geral), inclui-se a emissão de exame admissional, demissional e/ou outro pertinente para servidores do quadro municipal, cumprindo exigência do e Social.
- n) O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO				
Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.093	3.3.9039	00365	1.500.1002.00000 1.621.0000.00000 1.600.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natividade – TO, XX de XXXXXXXXX de 2025.

WELISSON MOREIRA MAIA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:
